



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	15
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	15
ATOS NORMATIVOS	15
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	15
DESPACHOS	15
PORTARIAS	15
ADMINISTRATIVO	17
DESPACHOS	21
EDITAIS	32

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

DECISÃO Nº 131/2018 – ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE - AM nº 1175/2018.
- 2- **Natureza:** Administrativo.
- 3- **Assunto:** Exposição de Motivos.
- 4- **Interessado:** SECEX/TCE/AM
- 5- **Advogado:** não possui
- 6- **Unidade Técnica:** Consultec- Informação nº 107/2018. (Fl.02/04)
- 7- **Manifestação do Ministério Público:** Parecer nº. 1996/2018 – MPC-PGC, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral (Fls.21/22)
- 8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Exposição de Motivos.

*Deferimento. Alteração.
Encaminhamento. Arquivamento.*

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **CONSULTEC** e no Parecer da **Ministério Público**, no sentido de:

- 9.1- **Deferir** o pedido formulado pelas Diretorias de Controle Externo, requerendo a adoção de medidas cabíveis para atualização dos valores de diárias concedidos aos servidores, que se deslocam da capital, para inspecionar os órgãos jurisdicionados do interior do Estado e fora do Estado, com efeitos financeiros retroativos a 23.04.2018;
- 9.2- **Alterar** a tabela de diárias dos servidores no âmbito do Tribunal de Contas, constante do anexo único da Resolução nº. 14 de 25 de abril de 2013, conforme especificação abaixo:

Valor das diárias	Municípios do interior do Estado do Amazonas	Municípios de fora do Estado do Amazonas
R\$	R\$ 600,00	R\$ 750,00

- 9.3- **Encaminhar** os autos ao DRH, para conhecimento e providências.
- 9.4- **Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, da lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.
- 10- **Ata:** 16ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
- 11- **Data da Sessão:** 16 de Maio de 2018.
- 12- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mário Manoel Coelho de Mello.
- 13- **Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente e Relatora





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Paq. 2

RESOLUÇÃO Nº 03 , DE 16 DE MAIO/2018-TCE/AM

ALTERA A TABELA DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições e regimentais previstas no art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre a matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor da diária concedida a servidor que, a serviço, se afastar da sua sede de trabalho, em caráter eventual e transitório, para outro município diverso da capital do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Decisão nº 131/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o valor da diária a que faz jus o servidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que, a serviço, em efetivo exercício de suas funções administrativas ou de controle externo, se afastar de sua sede de trabalho, em caráter eventual ou provisório, para outro município diverso da capital do Estado do Amazonas, seja localizado no interior deste Estado ou em outra unidade federativa, a título de indenização de despesas extraordinárias de locomoção, hospedagem e alimentação, conforme disposto na tabela constante no anexo único deste Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 23/04/2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 14, de 25 de abril de 2013.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de maio de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira - Presidente

MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro Vice-Presidente

JULIO CABRAL
Conselheiro Corregedor-Geral

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Ouvidor-Geral

JÚLIO ASSIS CÔRREA PINHEIRO
Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador Geral

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 03 , DE 16 DE MAIO DE 2018-TCE/AM

Valor das Diárias	Município do Interior do Estado do Amazonas	Município de fora do Estado do Amazonas
(Em R\$)	600 (seiscentos reais)	750 (setecentos e cinquenta reais)

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

4º COMPLEMENTO DO EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2018.

CONS. JULIO CABRAL

PROCESSO Nº 14104/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO DA SILVA REIS, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 109.590-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO DA SILVA REIS.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Paq. 3

PROCESSO Nº 14099/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. IVANDACY DE SOUZA MOTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 119.240-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. IVANDACY DE SOUZA MOTA.

PROCESSO Nº 14236/2017

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. NELSON MENDES SOUSA, 2º SARGENTO OPPM, MATRÍCULA Nº 125.904-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

CONS. CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 13287/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. RAIMUNDA ALMEIDA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. OSMAR DE SOUZA, EX-SERVIDOR DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 330, PUBLICADA NO D.O.E. DE 26/04/17.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. RAIMUNDA ALMEIDA DE SOUZA.

Manaus, 21 de maio de 2018.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 11 DE ABRIL DE 2018.

CONS. JULIO CABRAL

PROCESSO Nº 1681/2012-5 VOLUMES

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: ARLINDO PEDRO DA SILVA JUNIOR

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MILTON FERREIRA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUS, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2011, FIRMADO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EVENTOS E TURISMO - MANAUSTUR.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EVENTOS E TURISMO - MANAUSTUR

ADVOGADO: FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO OAB/AM Nº 4.331; BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO OAB/AM Nº 6.975; AMANDA GOUVEIA MOURA OAB/AM Nº 7.222 E FERNANDA COUTO DE OLIVEIRA OAB/AM Nº 11.413.

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO Nº 13044/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MALI AMÁLIA FREIRES DE ALBUQUERQUE, NO CARGO DE ES-CIRURGIÃO DENTISTA E-11, MATRÍCULA Nº 010.168-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 172/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MALI AMÁLIA FREIRES DE ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 13776/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. IVANDIRA LIMA DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA, CLASSE C, PADRÃO 4, MATRÍCULA Nº 000.060-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA DPE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 406/2017/GDPG/DFE/AM.

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE/AM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: SOBRESTAR OS AUTOS.

PROCESSO Nº 13826/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ÊDA MARIA OLIVA SOUZA, NO CARGO DE TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 102.139-7F, DO QUADRO DE PESSOAL DO IDAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM DAM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV, À SEDUC E AO IDAM.

PROCESSO Nº 10308/2018

OBJETO: PENSÃO EM FAVOR DO SR. WELLMON LIMA DE SOUZA E PEDRO HENRIQUE DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHO MENOR DA SRA. JULIANA HENRIQUE DE SOUZA, EX-SERVIDORA DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 120/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROCESSO Nº 10395/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUIZA CAMPOS DE CARVALHO, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL SUPERIOR 20H-4B, MATRÍCULA 0635480A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, CONFORME PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 313/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À SEMED E À MANAUS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO Nº 10584/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUCIA DA SILVA LOPES, NO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 102.886-3A, DO QUADRO DE PESSOAL





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Paq. 4

DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUCIA DA SILVA LOPES.

PROCESSO Nº 10649/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ROMILDO NOVAES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE DENTISTA, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 100.440-9A DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. ROMILDO NOVAES DE OLIVEIRA.

PROCESSO Nº 10136/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA ROSA MARIA DO AMARAL BRASIL, MATRÍCULA 1643, NO CARGO DE ESCRIVÃ (ANALISTA JUDICIÁRIO), CLASSE/NÍVEL F-1, DO QUADRO DE PESSOAL DO TJ/AM, DE ACORDO COM O ATO Nº 401, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJ/AM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA ROSA MARIA DO AMARAL BRASIL.

PROCESSO Nº 10145/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA RAIMUNDA LIMA DA SILVA, MATRÍCULA 005827-0A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADA NO D.O.E. DE 01 DE AGOSTO DE 2017

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA RAIMUNDA LIMA DA SILVA.

PROCESSO Nº 1986/2017-3 VOLUMES

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DA PROFESSORA ALICE MONTEIRO MARTINS, REALIZADA PELA UEA, CONFORME RESENHA 028/2017-UEA-ENS, PUBLICADO NO D.O.E. DE 27 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

DECISÃO: JULGAR ILEGAL A ADMISSÃO. APLICAR MULTA AO SR. CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. ADVERTIR O ATUAL GESTOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

PROCESSO Nº 11585/2017

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. DANIEL DE SOUZA E SILVA, 2º TENENTE QOAPM, MATRÍCULA Nº 117.351-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. DANIEL DE SOUZA E SILVA.

PROCESSO Nº 11541/2017

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DA SRA. MARIA GORETTI DE ALMEIDA NERY, 2º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 109.464-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DA SRA. MARIA GORETTI DE ALMEIDA NERY.

PROCESSO Nº 10709/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA XAVIER, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA 015111-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA XAVIER.

PROCESSO Nº 10771/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. ALCIMAR FERREIRA DE ARAUJO, NO CARGO DE SUBTENENTE, MATRÍCULA 1217364B DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBM/AM, PUBLICADO NO D.O.E EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBM/AM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

PROCESSO Nº 14152/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PEDAGOGO, 3ª CLASSE, PD20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 030.362-3D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA.

PROCESSO Nº 10567/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO LOPES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 110535-3B DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO LOPES DA SILVA.

PROCESSO Nº 13699/2016

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ EDILMAR MARTINS, NO CARGO DE MESTRE DE OBRAS, CLASSE A, GRUPO 10, REFERÊNCIA III, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 528, DE 09 DE MAIO DE 2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Pág. 5

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ EDILMAR MARTINS.

PROCESSO Nº 10646/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. GLAUCIA MARIA LEANDRO, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, NÍVEL 1, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA 1609467-C DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. GLAUCIA MARIA LEANDRO.

PROCESSO Nº 11754/2017

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. JAKSON JOSÉ GOMES COSTA, 2º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 109.515-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. JAKSON JOSÉ GOMES COSTA.

PROCESSO Nº 14285/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. VERA BARROS MAIA DE FREITAS, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 20H 3-A, MATRÍCULA Nº 104.372-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 308/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV E À SEDUC.

PROCESSO Nº 13069/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA OSMAN DA COSTA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA FAZENDA ESTADUAL, 1ª CLASSE, PADRÃO I, MATRÍCULA Nº 000.320-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA OSMAN DA COSTA.

PROCESSO Nº 10154/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. DELMIRO GIBBS DOS SANTOS FILHO, MATRÍCULA 190870-7A, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO QUADRO PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADA NO D.O.E. DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. DELMIRO GIBBS DOS SANTOS FILHO.

PROCESSO Nº 10245/2018

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. BERNADETE DE OLIVEIRA BARRONCAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ANTONIO PEREIRA AZEVEDO BARRONCAS, EX-SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 588, PUBLICADA NO D.O.E. DE 29/08/17.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. BERNADETE DE OLIVEIRA BARRONCAS.

PROCESSO Nº 11571/2017

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. RAIMUNDO JACHESON PEREIRA PICAÑO, 2º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 110.927-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. RAIMUNDO JACHESON PEREIRA PICAÑO.

PROCESSO Nº 10391/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA, NO CARGO DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA 125794-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17/08/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

PROCESSO Nº 13913/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JOÃO CARLOS ARAGUA, NO CARGO DE PROFESSOR, 7ª CLASSE, PF20-MAG-VII, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 028.199-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. JOÃO CARLOS ARAGUA.

PROCESSO Nº 10256/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. CARLOS DAMASCENO VASCONCELOS, MATRÍCULA 054563-5A, NO CARGO DE 3º SARGENTO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 09/08/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

PROCESSO Nº 2203/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 020/2011, FIRMADO COM A SEINFRA.

RESPONSÁVEL: WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR E ANTONIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

ADVOGADO: ANA PAULA FREITAS DE OLIVEIRA OAB/AM Nº 7.495

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 20/2012. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 20/2012. APLICAR MULTAS À SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR E AO SR. ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE. RECOMENDAÇÃO À ORIGEM.

PROCESSO Nº 11125/2017

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. ISVI GONÇALVES ARANHA, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 114.220-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Paq. 6

ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. ISVI GONÇALVES ARANHA.

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 13558/2017

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DA SRA. LAURA CONCEIÇÃO COSTA DE SOUZA, 1º TENENTE QOPM, MATRÍCULA Nº 054.610-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DA SRA. LAURA CONCEIÇÃO COSTA DE SOUZA. CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 12608/2017

APENSO Nº 11714/2015

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SR. CARLOS ALBERTO PINTO COSTA, NO CARGO DE ESCRIVENTE, DO QUADRO DE PESSOAL DO TJ/AM, DE ACORDO COM O ATO Nº 80/2017.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJ/AM

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SR. CARLOS ALBERTO PINTO COSTA.

PROCESSO Nº 11714/2015

APENSO Nº 12608/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. CARLOS ALBERTO PINTO COSTA, OCUPANTE DO CARGO DE ESCRIVENTE, CLASSE/NÍVEL E-III, MATRÍCULA N. 00064-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DO TJ/AM, CONFORME O ATO Nº 541/2015 DE 15 DE JUNHO DE 2015.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJ/AM

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 14140/2017

APENSO: Nº 10200/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. LUZIMAR FERREIRA DA CRUZ, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 029.035-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. LUZIMAR FERREIRA DA CRUZ. CONCEDER PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

PROCESSO Nº 10200/2018

APENSO: Nº 14140/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. LUZIMAR FERREIRA DA CRUZ, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 029.035-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. LUZIMAR FERREIRA DA CRUZ. CONCEDER PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

PROCESSO Nº 13050/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. GERTRUDES DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. ALMIR FILGUEIRAS DA FONSECA, EX-SERVIDOR DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 361/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. GERTRUDES DE OLIVEIRA. CONCEDER PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

PROCESSO Nº 13203/2015

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ANTÔNIA BRAGA DA SILVA, NO CARGO DE MERENDEIRA, CLASSE B, NÍVEL V, MATRÍCULA Nº 162, DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11 DE JUNHO DE 2015.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ANTÔNIA BRAGA DA SILVA.

PROCESSO Nº 13035/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. DELCILENE FARIAS DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL III, CLASSE E, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº FEC07/41371, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 105, PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCESSO Nº 11938/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ENILDA DO NASCIMENTO GOIS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. ANTONIO GONÇALVES MARTINS, EX-SERVIDOR DA SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 005/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ENILDA DO NASCIMENTO GOIS.

PROCESSO Nº 14220/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. KEMILLY LIMA ROCHA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO SR. JOAQUIM DOS SANTOS ROCHA, EX-SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 507/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. KEMILLY LIMA ROCHA.

PROCESSO Nº 14300/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BEZERRA CHAVES, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-08, MATRÍCULA Nº 088.347-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 359/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Paq. 7

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BEZERRA CHAVES.

PROCESSO Nº 12034/2017

APENSOS Nº 11948/2017 E 12613/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ANDERSON BASTOS DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. VANDERLENE DANTAS DE LIMA, EX-SERVIDORA DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 64/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 1 DE FEVEREIRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ANDERSON BASTOS DA SILVA.

PROCESSO Nº 11948/2017

APENSOS Nº 12034/2017 E 12613/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE VICTOR LIMA DA SILVA, VINÍCIUS LIMA DA SILVA E ANDERLENE LIMA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DA SRA. VANDERLENE DANTAS DE LIMA, EX-SERVIDORA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 169/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE VICTOR LIMA DA SILVA, VINÍCIUS LIMA DA SILVA E ANDERLENE LIMA DA SILVA.

PROCESSO Nº 12613/2017

APENSOS Nº 12034/2017 E 11948/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. VANDERCLEIA DANTAS DE SOUZA E VANDERLEA DANTAS DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE FILHAS DA SRA. VANDERLENE DANTAS DE LIMA, EX-SERVIDORA DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 207/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 02 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. VANDERCLEIA DANTAS DE SOUZA E VANDERLEA DANTAS DE LIMA.

PROCESSO Nº 13777/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ RICARDO VIEIRA TRINDADE, NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO, 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 000.122-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA DPE/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 411/2017/DGPG/DPE/AM.

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE/AM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ RICARDO VIEIRA TRINDADE.

PROCESSO Nº 12841/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELIANE DE SOUZA PIRES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 128.308-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELIANE DE SOUZA PIRES. CONCEDER PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 13238/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DAS DORES CARDOSO GANDRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. VALMIR FARNELA GANDRA, EX-SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 355/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 10 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DAS DORES CARDOSO GANDRA. CONCEDER PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

PROCESSO Nº 14309/2017

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS, 2º SARGENTO OPPM, MATRÍCULA Nº 052.585-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 14298/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ELENIR DE SOUZA SARMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, 20H 2-E, MATRÍCULA Nº 079.555-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 303/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ELENIR DE SOUZA SARMENTO.

PROCESSO Nº 10230/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS BATISTA MONTEIRO, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 112.390-4A DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS BATISTA MONTEIRO.

PROCESSO Nº 711/2011

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: SAUL NUNES BEMERGUY

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SAUL NUNES DE BEMERGUY, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 90/2009, FIRMADO COM A SEAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS

ADVOGADOS: AMANDA GOUVEIA MOURA, OAB/AM 7.222; FERNANDA COUTO DE OLIVEIRA, OAB/AM 11.413 E IGOR ARNAUD FERREIRA, OAB/AM 10.428.

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO Nº 10340/2015





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Pág. 8

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MARINHO GIRÃO FILHA MAR, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

ÓRGÃO: PREFEITURA DE MANICORÉ

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MARINHO GIRÃO FILHA MAR. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 10353/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA SIRA MARTINS DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, MATRÍCULA 1587579B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV E À SUSAM.

PROCESSO Nº 10738/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ELIONETE CAVALCANTE GOES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 110099-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE SETEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ELIONETE CAVALCANTE GOES. CONCEDER PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

PROCESSO Nº 10723/2018

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JANETE COHEN RODRIGUES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 136.232-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE SETEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JANETE COHEN RODRIGUES.

PROCESSO Nº 10686/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA TEREZINHA MONTEIRO DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 1202448C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA TEREZINHA MONTEIRO DOS SANTOS. CONCEDER PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

PROCESSO Nº 13742/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. AUGUSTO CELSO CUNHA DE ALBUQUERQUE, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, PF20-LIC-V, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 015.575-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. AUGUSTO CELSO CUNHA DE ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 14203/2017

APENSO Nº 14238/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. SONIRLEY MARIA TOURINHO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL I, MATRÍCULA Nº 0431, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO 387/GP-PMT DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 14238/2017

APENSO Nº 14203/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. SONIRLEY MARIA TOURINHO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL I, MATRÍCULA Nº 0431-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 392/GP-PMT DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 10440/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSA DA SILVA VASCONCELOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 050.678-8C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ROSA DA SILVA VASCONCELOS. CONCEDER PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 12762/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. EUNICE RODRIGUES TEIXEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 115.542-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. EUNICE RODRIGUES TEIXEIRA.

PROCESSO Nº 12734/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARLENE CORREIA MONTEIRO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 007.034-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARLENE CORREIA MONTEIRO.

PROCESSO Nº 13262/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ETELVINA DOS SANTOS PINHEIRO, NO CARGO DE AS-AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Pág. 9

Nº 011.907-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 187/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ETELVINA DOS SANTOS PINHEIRO.

PROCESSO Nº 12996/2017

APENSO Nº 10789/2016

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 029.056-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26/04/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO. CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10165/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA JULIA NILDA DAS CHAGAS MARTINS, MATRÍCULA 101953-8A, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, DO QUADRO PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA JULIA NILDA DAS CHAGAS MARTINS.

PROCESSO Nº 10459/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. FATIMA GUSMÃO AFFONSO, NO CARGO DE TÉCNICO FAZENDÁRIO, NÍVEL 14, MATRÍCULA Nº 004.814-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 222/2016, PUBLICADA NO D.O.M. EM 12/12/2016.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. FATIMA GUSMÃO AFFONSO.

PROCESSO Nº 10388/2018

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LUCILENE PASSOS MOREIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. JORGE ELIESIO RAMOS FARIAS, EX-SERVIDOR, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 001/2017-BORBAPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LUCILENE PASSOS MOREIRA.

PROCESSO Nº 12042/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSIMAR PEREIRA DE FARIA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 016.541-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ROSIMAR PEREIRA DE FARIA.

PROCESSO Nº 13886/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA GLORIA LOPES, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 106.222-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA GLORIA LOPES.

PROCESSO Nº 12904/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. INEZ PEDROSA DE FRANÇA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-ESP-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 160.434-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. INEZ PEDROSA DE FRANÇA. RECOMENDAÇÃO AO AMAZONPREV E À SEDUC.

PROCESSO Nº 12484/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARLIZETH DO NASCIMENTO MARIÉ, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MARIO JORGE CORDEIRO MARIÉ, EX-SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 174/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARLIZETH DO NASCIMENTO MARIÉ.

PROCESSO Nº 10253/2018

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. AUGUSTO CARLOS EVANGELISTA AZEDO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. HELOISA HELENA BRASIL VIANA, EX-SERVIDORA DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 585/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. AUGUSTO CARLOS EVANGELISTA AZEDO.

PROCESSO Nº 13924/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. PEDRO CANUTO DA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 178.934-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23 DE JUNHO DE 2017.

INTERESSADO: PEDRO CANUTO DA COSTA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. PEDRO CANUTO DA COSTA.

PROCESSO Nº 12940/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. VERA NEIDE PINTO CAVALCANTE, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Paq. 10

MATRÍCULA Nº 110.147-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. VERA NEIDE PINTO CAVALCANTE. CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12532/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ELIADE NUNES PORTILHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 128.669-2D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ELIADE NUNES PORTILHO. CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 2908/2016-3 VOLUMES

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO EXERCÍCIO 2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ADVOGADO: NAYLA MICHELLE ZAMITH DE FREITAS, OAB/AM Nº 7970

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL A ADMISSÃO DE PESSOAL. APLICAR MULTA AO SR. JAZIEL NUNES DE ALENCAR. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR SR. BETANIEL DA SILVA D'ÁNGELO. RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

PROCESSO Nº 11870/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ALCINÉIA LOPES COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOÃO COSTA, EX-SERVIDOR DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 034/17, PUBLICADA NO D.O.E. DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12171/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FRANCISCO DE PAULA CASTRO NETO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA LOURDES TELES DE PAULA, EX-SERVIDORA DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 51/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10544/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO ROSARIO NASCIMENTO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 108231-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DASUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE AGOSTO DE 2017

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO ROSARIO NASCIMENTO DA SILVA.

PROCESSO Nº 14337/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MARINHO DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 164.958-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25/07/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MARINHO DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 10769/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ARMANDO BANDEIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE II, (ESPECIALISTA), NÍVEL 4, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 111701-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 1774/2016

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, CONFORME EDITAL N. 002/2013-PM-JAPURÁ, PUBLICADO NO D.O.M. DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL A ADMISSÃO DE PESSOAL. APLICAR MULTA À SRA. GRACINEIDE LOPES DE SOUZA E A SRA. MARIA JÚLIA DANTAS SILVA. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR E RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ.

PROCESSO Nº 10964/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSA MARIA ANDRADE DA SILVA, NO CARGO DE MERENDEIRO, PNF.MNF-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 015.903-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

INTERESSADO: ROSA MARIA ANDRADE DA SILVA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER O PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10934/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA SIMAS DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 100818-8A DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE SETEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA SIMAS DE SOUZA. CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10227/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSILDA BENTES DINELLI, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 050.425-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DO IDAM, DE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Paq. 11

ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ROSILDA BENTES DINELLI.

PROCESSO Nº 10265/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA RIBEIRO CHAVES, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA 005.024-5A DO QUADRO PESSOAL DA FUAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUAM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA RIBEIRO CHAVES.

AUDITOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 10115/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. GEDI DA SILVA VIEIRA, MATRÍCULA Nº 101876-0A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERÊNCIA 1, DO QUADRO PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. GEDI DA SILVA VIEIRA.

PROCESSO Nº 13530/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA HELENA ARAÚJO CAVALCANTE, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 128.096-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11566/2017

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. EVARISTO FEITOSA DA SILVA, 1º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 120.138-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DO CBM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBM/AM

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA DO SR. EVARISTO FEITOSA DA SILVA.

PROCESSO Nº 12394/2017

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. RAIMUNDO DE CASTRO LIMA, 2º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 109.763-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA DO SR. RAIMUNDO DE CASTRO LIMA.

PROCESSO Nº 13261/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO DE MELO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MIGUEL OLIVEIRA MELO, EX-SERVIDOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALE/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 365/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 16 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALE/AM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO DE MELO.

PROCESSO Nº 12979/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ERON LOPES SERRÃO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 024.026-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. ERON LOPES SERRÃO.

PROCESSO Nº 13032/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO DA COSTA MONTEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 006.002-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13178/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA GLÓRIA PASSOS BENTES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 027.208-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13503/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO PINTO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 017.004-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO PINTO DA SILVA.

PROCESSO Nº 12180/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. CLENIR OLIVEIRA DA ROCHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, PF20-LIC-V, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 028.570-6D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Paq. 12

ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 914/2017

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA PREENCHIMENTO DE 03 VAGAS, PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, DE ACORDO COM O EDITAL Nº. 24/2017-GR/UEA/EST, PUBLICADO NO D.O.E. DE 06 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

DECISÃO: JULGAR ILEGAIS AS ADMISSÕES. APLICAR MULTA AO SR. CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA. DETERMINAÇÃO AO SR. CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA.

PROCESSO Nº 10682/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ RODRIGUES DA MOTTA, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 133.271-6C, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ RODRIGUES DA MOTTA.

PROCESSO Nº 13581/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DIAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 103.350-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DIAS.

PROCESSO Nº 10532/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. AUXILIADORA DO CARMO CABRAL PROLA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL SUPERIOR 20H-3A, MATRÍCULA Nº 0819093B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. AUXILIADORA DO CARMO CABRAL PROLA.

PROCESSO Nº 13891/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AMELINA DE SOUSA CRUZ, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 143.872-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AMELINA DE SOUSA CRUZ.

PROCESSO Nº 10162/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. MILTON VIANA DE LIMA, NO CARGO DE REDATOR, MATRÍCULA Nº 000.573-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CMM, DE ACORDO COM O ATO Nº 262/2016.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. MILTON VIANA DE LIMA.

PROCESSO Nº 12423/2017

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. AUGUSTO SERGIO FARIAS PEREIRA, CORONEL QOPM, MATRÍCULA Nº 109.156-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA DO SR. AUGUSTO SERGIO FARIAS PEREIRA.

PROCESSO Nº 13844/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RENES SOUTO VILAR, NO CARGO DE ES ENFERMEIRO E-12, MATRÍCULA Nº 064.006-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 242/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À MANAUS PREVIDÊNCIA.

PROCESSO Nº 10374/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. BERNADETH GARCIA ARAÚJO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 128.357-0E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV

PROCESSO Nº 13384/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DE CASTRO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 106.561-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DE CASTRO.

PROCESSO Nº 10199/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. REDOMARCK NUNES CASTELLO BRANCO, MATRÍCULA Nº 051430-6A, NO CARGO DE PROFESSOR TITULAR, NÍVEL ÚNICO, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA UEA, PUBLICADA NO D.O.E. DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. REDOMARCK NUNES CASTELLO BRANCO.

PROCESSO Nº 10795/2018

OBJETO: RETIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO SR. ALENCAR BERNADINO BARBOZA, NO CARGO DE 1º SARGENTO, MATRÍCULA Nº 0533050º, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Pág. 13

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL A RETIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO SR. ALENCAR BERNADINO BARBOZA.

PROCESSO Nº 11014/2017

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. ANTÔNIO SARAIVA DA COSTA, 2º TENENTE QOAPM, MATRÍCULA Nº 110.579-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17/01/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA DO SR. ANTÔNIO SARAIVA DA COSTA.

PROCESSO Nº 14593/2016

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO NAZARENO DE SOUSA, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, MATRÍCULA Nº 72, NÍVEL FUNDAMENTAL, REFERÊNCIA 11, DO QUADRO DE PESSOAL DA ALE/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0610/2016.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALE/AM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO NAZARENO DE SOUSA.

PROCESSO Nº 12983/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. SIRCE MARIA SILVA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 026.587-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. SIRCE MARIA SILVA DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 10437/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. CONCEIÇÃO TEREZA ALVES DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, A-I-II, MATRÍCULA Nº 080.404-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DE MANAUS, DE ACORDO COM A PORTARIA 235/2016.

ÓRGÃO: CASA CIVIL DA PREFEITURA DE MANAUS

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. CONCEIÇÃO TEREZA ALVES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 10535/2018

OBJETO: REFORMA DO SR. RAILEY LIMA VIANA, NO CARGO DE CABO, MATRÍCULA 155141-8A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A REFORMA DO SR. RAILEY LIMA VIANA.

PROCESSO Nº 14455/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. WANESSA ROLIN DOS SANTOS, EX-SERVIDORA DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 523/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 19 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 10133/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. VALNIZIA LOPES BARROS, MATRÍCULA Nº 10960, NO CARGO DE OFICIAL DO REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO JUDICIÁRIO DO RIO MANACAPURU, DE ACORDO COM O ATO Nº 419 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJ/AM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL A APOSENTADORIA DA SRA VALNIZIA LOPES BARROS. CONCEDER PRAZO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NOTIFICAR O TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 10293/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ EDUARDO NUNES, MATRÍCULA Nº 111261-9A, NO CARGO DE 2º SARGENTO DA PM/AM, PUBLICADO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10263/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. RAIMUNDO MARÇAL LOPES, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 052678-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14279/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. LUCIVALDO SANTANA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. ELIANA MARIA PANTOJA DE SOUZA, EX-SERVIDOR DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 498/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 07 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12949/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JORGE MAGNO FARIAS RAMOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 103.428-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. JORGE MAGNO FARIAS RAMOS.

PROCESSO Nº 12200/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. NAZARÉ MORAES SEIXAS, MATRÍCULA 128640-4B, PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Paq. 14

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. NAZARÉ MORAES SEIXAS.

PROCESSO Nº 11547/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LÚCIA SILVA DE CASTRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 110.076-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LÚCIA SILVA DE CASTRO.

PROCESSO Nº 10130/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. LEA MARIA JACAÚNA DE ANDRADE, MATRÍCULA Nº 028870-5A, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, DO QUADRO PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADA NO D.O.E. DE 28 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14345/2016

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. OSVALDINA GOMES DE ALMEIDA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 030.293-7C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. OSVALDINA GOMES DE ALMEIDA.

PROCESSO Nº 10674/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. VERA LÚCIA ARCE PAES, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 101009-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DO FMT/HVD, PUBLICADO NO D.O.E. DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO - FMT/HVD

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. VERA LÚCIA ARCE PAES.

PROCESSO Nº 10858/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSIAN PAIVA RAMOS VIEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 139102-0B DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ROSIAN PAIVA RAMOS VIEIRA.

PROCESSO Nº 10830/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. LIZANDRE MARTINS DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 008782-3D, DO QUADRO DE

PESSOAL DA SEAP, PUBLICADO NO D.O.E. DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

PROCURADORA: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. LIZANDRE MARTINS DE OLIVEIRA.

PROCESSO Nº 13798/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSIMAR MEDINA OLIVEIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 026.648-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12738/2016

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ALDENEI ARAÚJO DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20.ADC-VI, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 015.407-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05 DE MAIO DE 2016.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ALDENEI ARAÚJO DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 12916/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARCIA APARECIDA MARTINS DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DO SR. DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA, EX-SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 019 DE 21 DE MARÇO DE 2016

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO HUMAITAPREV

PROCESSO Nº 10904/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. GEORGE LUIZ CÚRCIO FERREIRA, NO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO DE DEFENSORIA, CLASSE C, PADRÃO 4, MATRÍCULA 000011-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA DPE, PUBLICADO NO D.O.E. DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE/AM

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. GEORGE LUIZ CÚRCIO FERREIRA.

PROCESSO Nº 10725/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SIMPLICIO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 016413-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SIMPLICIO.

PROCESSO Nº 13570/2017





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Pág. 15

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ANA CLÁUDIA DOS SANTOS ALVES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 030.326-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

Manaus, 21 de maio de 2018.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

ATO N.º 38/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 124/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 10.5.2018, constante do Processo n.º 941/2018,

RESOLVE:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição a servidora ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA, matrícula n.º 000.088-4A, Assistente Técnico "B", Classe "D", nível I, nos termos do art. 3º da EC n.º 47/2005, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas: Vencimento no valor de R\$ 10.518,18 (dez mil, quinhentos e dezoito reais e dezoito centavos), na forma da Lei n.º 3.627/2011, Anexos IV e V, Classe "D", Nível I, alterada pela Lei n.º 3.857/2013, com valores atualizados pela Lei n.º 4.374/2016, Adicional de

Qualificação (20%), no valor de R\$ 2.103,64 (dois mil, cento e três reais e sessenta e quatro centavos), nos termos da Lei n.º 3.627/2011, art.18, II, Gratificação de Tempo Integral (60%), no valor de R\$ 6.310,91 (seis mil, trezentos e dez reais e noventa e um centavos), na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, e o 13º Salário em parcela única, opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º ao art. 4º da Lei n.º 1.897/89, correspondente aos seus proventos no valor de R\$ 18.932,73 (dezoito mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O N.º 41/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

I - EXONERAR o servidor JAMES SALIM MUSSA, do cargo comissionado de Assistente de Diretor, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a contar 8 de maio de 2018;

II - NOMEAR o servidor acima mencionado, para assumir o cargo comissionado de Assessor da Presidência, símbolo CC-2, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a contar da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O N.º 42/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 019/2018-OUVIDORIA, datado de 16.5.2018, subscrito pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva,

RESOLVE:

CESSAR os efeitos do Ato n.º 18/2018, datado de 9.3.2018, a contar de 2 de maio de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Pág. 16

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O N.º 43/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 019/2018-OUVIDORIA, datado de 16.5.2018, subscrito pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva,

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos do Ato n.º 19/2018, datado de 9.3.2018, a contar de 2 de maio de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 283/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 003/2018-GCJCSF, datado de 8.5.2018, subscrito pelo Conselheiro, Josué Cláudio de Souza Filho,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Policial Militar RADAMER LIMA MESQUITA, para participar nos dias 21 e 22.5.2018, do curso “Responsabilização de Agentes Públicos e Privados perante os Tribunais de Contas – sob a ótica do Auditor e do Auditado”, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 297/2018-GPDRH

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e; CONSIDERANDO o teor da Exposição de Motivos n.º 02/2018-DRH, datada 15.5.2018,

R E S O L V E:

I- TORNAR sem efeito, o anexo da Portaria n.º 318/2017, datada de 11.9.2017, quanto ao servidor THIAGO CORREA BEZERRA, matrícula n.º 001.178-9C;

II- ESTABELECER a data da progressão para 29.3.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 300/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 416/2018 – PGC/MPC, datado de 02.05.2018, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas, Carlos Alberto Souza de Almeida,

R E S O L V E:

I- LOTAR o servidor ANGELO EDUARDO NUNAN, matrícula n.º 001.251-3A, no Departamento de Auditoria Operacional, a contar de 03 de maio de 2018;

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 95/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Paq. 17

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 99/2018-DICAD/AM, de 17/05/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 101/2018-DICAD/AM, de 18/05/2018.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizarem Inspeção junto aos Jurisdicionados da administração direta do estado, conforme planilha abaixo:

ÓRGÃO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO
Escritório de Representação do Governo em São Paulo	IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI (PRESIDENTE)	002.072-9A	25 a 29/06/2018
	JORGE GUEDES LOBO	000.800-1A	
	DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ	001.523-7A	
	CARLOS AUGUSTO LINS MULLER	000.377-8A	
Secretaria de Estado de Relações Internacionais em Brasília	ANTÍSTHENES FERREIRA LINS (PRESIDENTE)	000.258-5A	20/05 a 26/05/2018
	CARLOS DAVID BENAYON TOSTA	000.345-0B	
	JORGE GUEDES LOBO	000.800-1A	

II - REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 5 (cinco) diárias aos servidores designados nos itens I, quanto a fiscalização junta ao **Escritório de Representação do Governo em São Paulo**, bem como o pagamento de 5 (cinco) diárias aos servidores designados nos itens I, quanto a fiscalização junto a **Secretaria de Estado de Relações Internacionais em Brasília**;

VI - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ADMINISTRATIVO

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DE CONSELHEIROS E AUDITORES REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2018





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Pág. 18

MOVIMENTAÇÃO GERAL DE PROCESSOS DO TCE EM ABRIL DE 2018	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral	131	95	156	251	66	128	194	188
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	262	75	180	255	67	181	248	269
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	71	89	151	240	63	175	238	73
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho	107	64	188	252	64	204	268	91
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	281	24	270	294	25	282	307	268
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	242	80	120	200	37	187	224	218
Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	92	0	05	05	0	80	80	17
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	210	88	142	230	66	147	213	227
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	86	84	163	247	74	192	266	67
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	39	33	19	52	04	50	54	37
TOTAIS	1.521	632	1.394	2.026	466	1.626	2.092	1.455

TRIBUNAL PLENO ABRIL DE 2018 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral	58	21	78	99	07	68	75	82
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	226	29	146	175	19	130	149	252
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	47	39	88	127	11	112	123	51
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho	54	17	100	117	20	85	105	66





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Pág. 19

Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	158	24	146	170	10	175	185	143
Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	46	0	02	02	0	42	42	06
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	129	39	88	127	12	143	155	101
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	107	21	64	85	22	54	76	116
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	43	44	105	149	26	119	145	47
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	36	33	11	44	04	45	49	31
TOTAIS	904	267	828	1.095	131	973	1.104	895

PRIMEIRA CÂMARA ABRIL DE 2018 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTA L	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTA L	
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho (PRESIDENTE)	53	47	88	135	44	119	163	25
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	123	0	124	124	15	107	122	125
Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	46	0	03	03	0	38	38	11
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	24	50	63	113	52	63	115	22
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	103	67	78	145	44	93	137	111
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	02	0	07	07	0	03	03	06
TOTAIS	351	164	363	527	155	423	578	300





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Pág. 20

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DE CONSELHEIROS E AUDITORES REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2018

SEGUNDA CÂMARA ABRIL DE 2018 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (PRESIDENTE)	36	46	34	80	48	51	99	17
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral	73	74	78	152	59	60	119	106
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Melo	113	41	32	73	25	44	69	117
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	43	40	58	98	48	73	121	20
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	01	0	01	01	0	02	02	0
TOTAIS	266	201	203	404	180	230	410	260

Obs: *Conselheiro Mário Manoel Coelho de Melo informou que o presente Relatório apresenta uma diferença 01 (um) no total dos processos deste Gabinete quando comparado ao estoque do Sistema SPEDE, devido a restauração dos processos eletrônicos.

Obs: *Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos informa que no sistema SPEDE consta em 30/04/2018 apenas 14 (quatorze) processos, pois 03 (três) foram devolvidos pela CRP: Processos nº. 12.485/2016; nº. 13.459/2016 e nº. 14.278/2016.

PORTARIA N.º 141/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.01.2018, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o Despacho da Senhora Secretária Geral de Administração, datado de 16.05.2018,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores MERISA MONTEIRO MENDES, matrícula n.º 000.502-9A, ROSENILDA FREITAS DA SILVA, matrícula n.º 001.250-5A, SILVANA CASTRO RIBEIRO DA COSTA, matrícula n.º 002.446-5B e INAIRIA DOS SANTOS CASTRO, matrícula n.º 002.234-9A, para participarem do "17º Congresso de Gente e Gestão e a 17ª Expo", a ser realizado na cidade de Manaus/AM, nos dias 17 e 18 de maio de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 142/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Paq. 21

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. **ANDRÉA MENEZES BARBOSA**, matrícula n.º 000.270-4A, 05 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 110987, no período de 23.04 a 27.04.2018;

2. **MARCELLA CAVALCANTE ANTUNES**, matrícula n.º 001.376-5B, 180 (cento e oitenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 110992/2018, no período de 16.04 a 12.10.2018.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO: 1400/2018

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC.

NATUREZA: Representação.

ESPÉCIE: Medida Cautelar.

OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Procurador Roberto Krichanã, em face da SEDUC, de forma a suspender a execução do Contrato n.º 04/2018, formalizado entre a SEDUC e a Empresa MAC ID Comércio, Serviços e Tecnologia da Informática LTDA.

INTERESSADOS: MPC/AM (Representante); SEDUC (Representada).

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

DESPACHO

Trata-se o presente de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, em desfavor da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, com o objetivo de suspender a execução do Contrato n.º 04/2018, firmado entre a referida secretaria e a Empresa MAC ID Comércio, Serviços e Tecnologia da Informática LTDA.

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, através do Despacho de fls. 11/12, os autos vieram à minha relatoria.

Da análise dos autos, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo

antes que o responsável deva ser ouvido, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Assim, monocraticamente, determino ao SEPLENO que, nos termos da Resolução 03/12-TCE/AM:

- Conceda 05 (cinco) dias úteis de prazo ao Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEDUC, para que se manifeste acerca da presente Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificadorio;

- Informe ao responsável que o não cumprimento do determinado acima implicará na aplicação em multa regimental por não atendimento à determinação desta Corte;

- Proceda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do artigo 5º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;

Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolva-se os autos ao meu Gabinete.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Maio de 2018.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Relator


Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 1219/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: SUPOSTOS VÍCIOS EXISTENTES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 320/2018 – CGL/SSP-AM, BEM COMO POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM BENEFÍCIO DA EMPRESA TECWAY.

REPRESENTANTE: EMPRESA KAELE LTDA.

REPRESENTADO: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/AM E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com Pedido Cautelar interposta pela Empresa Kaele Ltda - ME (fls. 02/136) - por meio de seu Procurador constituído Sr. José Neilo de Lima Silva -, em face da Comissão Geral de Licitação e da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, sob as responsabilidades dos Srs. Victor Fabian Soares Cipriano





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Pág. 22

– Presidente da CGL/AM – e Bosco Saraiva – Secretário de Segurança Pública, à época -, em razão de supostos vícios existentes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 320/2018, bem como possível direcionamento do processo licitatório com o intuito de favorecer a Empresa Tecway, conforme se depreende da exordial da presente Representação (fls. 02/136).

Importante salientar ainda que o referido Pregão Eletrônico n.º 320/2018 tem como escopo “a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica, através da realização de registro de preços, para a locação de veículos, tipo viaturas policiais, descaracterizadas, modelo pick-up, visando atender as ações do programa governamental, nas companhias interativas comunitárias da polícia Militar do Amazonas – Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP na capital e região metropolitana – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos”, conforme se observa da exordial (fls. 03) dos presentes autos.

I – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA REPRESENTANTE

Ao propor a presente Representação, a Empresa Kaele Ltda – ME, ora Representante, assevera existem irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico n.º 320/2018, em razão das quais fundamenta seu pedido de suspensão do referido processo licitatório, quais sejam:

1) Existência de conflito entre o Edital e seus Anexos no que concerne ao início da contagem do prazo de execução do contrato e do prazo de entrega do objeto da licitação;

Acerca do suposto vício, a Representante restringiu-se em apresentar a redação dos subitens 7.3 e 17.4 do Edital sob análise, que possuem o seguinte teor:

7.3. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e o local de entrega será conforme estipulado no item 4 do Projeto Básico.

17.4. Prazo para realização dos serviços será conforme solicitação da unidade requisitante, em 05 (cinco) dias contados da data da retirada/recebimento da nota de empenho pela(s) prestadora (s) de serviço(s) ou da assinatura do contrato. (grifos da Representante)

Ademais, o Projeto Básico traz em seu bojo, a seguinte redação acerca das impropriedades supraelencada:

4.2. O prazo máximo de entrega estabelecido é de 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato.

Pelo conteúdo das redações retromencionadas, o Representante assevera que não é possível delimitar, com precisão, se a contagem do prazo para a execução do contrato inicia-se a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços ou a partir da publicação do Termo de Contrato no Diário Oficial do Estado

Outrossim, afirma a Representante que o prazo para a entrega do objeto do futuro Termo de Contrato é impreciso, haja vista a existência de previsão de dois períodos distintos, acima apresentados.

2) Existência de conflito entre o conteúdo do Edital e do Projeto Básico no que se refere ao critério de julgamento do Pregão Eletrônico, bem como existência de ilegalidade no julgamento das propostas pelo critério Menor Preço Global;

Sobre o suposto vício assinalado, a Representante assevera que o subitem 11.1 do Edital e item 5 do Projeto Básico apresentam-se em conflito, uma vez que o Edital estabelece que o critério de julgamento e classificação a ser adotado no Pregão Eletrônico sob análise será o Menor Preço Global, em contrapartida o Projeto Básico assinala que o critério de julgamento do Pregão Eletrônico sob exame será o Menor Preço por Item. Assim, a Representante afirma que não há como definir de modo seguro e concreto o critério de julgamento que será adotado.

3) Da manutenção de exigências abusivas que acarretam a ilegalidade do Edital;

No que concerne ao presente vício apontado na Representação, a Representada assevera que o Instrumento Convocatório e seus anexos trazem nos subitens 7.4.9, 7.4.10, 7.4.11, 7.6.2, 7.6.3, 7.6.4 7.6.5 exigências abusivas às licitantes participantes do Pregão Eletrônico e à licitante vencedora do referido certame público.

Acerca dos subitens 7.6.2 a 7.6.5, a Representante assevera que tais subitens estabelecem a necessidade da empresa vencedora contratar seguro total das viaturas a serem utilizadas pela Secretaria de Segurança Pública, isentando assim o Estado de qualquer responsabilidade pelos danos causados pelos veículos – a Representante alega que tais exigências são ilegais, uma vez que os veículos serão conduzidos por funcionários públicos, recaindo sobre o estado a responsabilidade sobre os atos que os mesmos praticarem com os veículos alugados.

No que concerne aos subitens 7.4.9 a 7.4.11, observa a Representante que tais subitens estabelecem que a empresa vencedora do certame deverá credenciar nas Zonas Norte, Sul, leste Oeste, Centro-Oeste e CentroSul, postos de lavagem e borracharia para a prestação de serviços de lavagem dos veículos e manutenção de pneus e afins -, a Representante assevera que tais serviços normalmente são prestados pela própria Empresa Contratada, não havendo necessidade de realizar um credenciamento de terceiros para a prestação dos serviços.

II – DA ANÁLISE DO PEDIDO CAUTELAR PELO RELATOR

Admitida a presente Representação, pela Presidência desta Corte de Contas (fls. 138/140), os autos foram remetidos pela SEPLENO ao Gabinete do Auditor Alípio Reis Firmo Filho (fls. 140-v) que, à época, substituiu este Relator que estava no gozo de período de férias. Recebido os autos naquela Gabinete, o e. Auditor concedeu a medida cautelar suscitada pela Empresa Kaele Ltda, determinando a imediata suspensão do Pregão Eletrônico n.º 320/2018 e seus efeitos, bem como determinou a notificação dos Srs. Victor Fabian Soares Cipriano – Presidente da Comissão Geral de Licitação -, Vladimir Martins Ribeiro Júnior – Pregoeiro do Pregão Eletrônico n.º 320/2018 -, Adriana Vilaça de Assunção – Técnica da Fazenda responsável pelo Projeto Básico -, e Bosco Saraiva – Secretário de Estado de Segurança Pública -, para que apresentassem Razões de Defesa e/ou documentos acerca do objeto dos autos, conforme se observa no Despacho de fls. 141/142.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Paq. 23

Após serem devidamente notificados, a Sra. Adriana Vilaça de Assunção – Técnica da Fazenda responsável pelo Projeto Básico – e o Sr. Victor Fabian Soares Cipriano – Presidente da Comissão Geral de Licitação – apresentaram justificativas e documentos às fls. 152/239 e 240/327, respectivamente, acerca das impropriedades suscitadas pela Empresa Kaele Ltda na exordial da presente Representação. Somente após a apresentação das justificativas mencionadas é que os autos foram encaminhados a esta Relatoria, na data de 16/05/2018, conforme se depreende do carimbo de remessa (fls. 328-v).

Recebido os autos em meu Gabinete, verifiquei que a Sra. Adriana Vilaça de Assunção e o Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, ao apresentarem as suas justificativas (fls. 152/239 e 240/327, respectivamente) trouxeram aos autos extensa argumentação e documentação no intuito de combater cada uma das alegações suscitadas pela Empresa Representante nos presentes autos, dentre os quais destaca-se o histórico de e-mails em que as impugnações, ora objeto de Representação, foram respondidas e explicadas às licitantes (fls. 162/239), além do histórico do chat referente ao Pregão sob análise (fls. 289/295), de que se utiliza a Representada no intuito de demonstrar que todas as desclassificações de Empresas participantes do certame público foram devidamente fundamentadas e amplamente explicadas às concorrentes.

Ressalto ainda que, a presente manifestação tem como escopo reanalisar a medida cautelar suscitada pela Empresa Representante – e que fora concedida pelo e. Auditor Alípio Reis Firmo Filho, conforme asseverado anteriormente – após a apresentação das mencionadas justificativas, razão pela qual mantém-se a lógica de análise por meio de cognição sumária das alegações e documentos apresentados pelas partes ativa e passiva da presente demanda. Sendo assim, não farei, por ora, análise do mérito das alegações, mas apenas reanalisarei, sob outra ótica, o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução n.º 03/2012 necessários para a concessão de medida cautelar nesta Corte de Contas.

Sob este aspecto, observo que o mencionado dispositivo estabelece o seguinte:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Depreende-se do dispositivo apresentado, que o julgador quando diante de pedido cautelar deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o julgador, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que no julgamento de mérito, a decisão cautelar seja mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo que, ante a competência desta Corte de Contas, perfaz-se na possibilidade de dano ao erário público.

Acerca do preenchimento dos requisitos supramencionados, nos presentes autos, observo que a despeito de no primeiro momento os argumentos, alegações e documentos da empresa

Representante pudessem passar ao julgador a existência da plausibilidade do direito por ela invocado, após a apresentação das justificativas por parte da Técnica da Fazenda responsável pelo Projeto Básico e do Presidente da Comissão Geral de Licitação a previsibilidade de manutenção da decisão cautelar quando da manifestação de mérito ficou-se fragilizada.

Isso por que além de verificar, em cognição sumária, que os argumentos apresentados nas justificativas mencionadas se mostram lógicos e coerentes com a legislação aplicável e com a praxe administrativa, verifico também que a mencionada argumentação está consubstanciada em extensa documentação que, segundo entendimento deste Relator, precisa ser devidamente analisada pelo corpo técnico desta Corte de Contas.

Ademais, no que se refere ao segundo requisito necessário para a concessão da medida cautelar – referente ao periculum in mora ou perigo de dano – verifico que no caso concreto resta configurado o periculum in mora inverso, que se caracteriza nos casos em que a concessão da cautelar suscitada é capaz de gerar dano irreversível e irreparável à parte demandada. No caso sob análise, o perigo de dano inverso é ainda mais denso, haja vista que repercutiria na sociedade, de modo geral, e não apenas em relação à Secretaria de Segurança Pública, à Comissão Geral de Licitação ou à Empresa vencedora do certame.

Explica-se.

A segurança pública é direito de cada um dos indivíduos componentes do todo social e, em que pese seja um construído coletivo, depende da atuação Estatal, conforme estabelecem o art. 5º e o art. 144 do texto constitucional abaixo transcritos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Para realizar o múnus público de assegurar a incolumidade das pessoas e do patrimônio – público e privado – e preservar a ordem pública, o Estado precisa aparelhar devidamente os seus órgãos que participam ativamente nesse exercício de proteção dos interesses públicos e privados, dentre os quais destaca-se a Polícia Militar que por ter uma atividade ostensiva é o órgão estatal que atua na linha de frente na prevenção e no combate às práticas contrárias à segurança pública.

Desse modo, a manutenção da suspensão do Pregão Eletrônico n.º320/2018 poderá ensejar o desaparecimento, ainda que temporário e parcial, da Polícia Militar do Estado do Amazonas, o que se apresenta contrário aos princípios da supremacia do interesse público e da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Pág. 24

continuidade do serviço público, que são apresentados pela doutrina de José dos Santos Carvalho Filho ¹, da seguinte maneira:

Supremacia do Interesse Público

As atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade.

Desse modo, não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo. Saindo da era do individualismo exacerbado, o Estado passou a caracterizar-se como o *Welfare State* (Estado/bem-estar), dedicado a atender ao interesse público. Logicamente, as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público. (grifos nossos)

Continuidade do Serviço Público

Os serviços públicos buscam atender aos reclamos dos indivíduos em determinados setores sociais. Tais reclamos constituem muitas vezes necessidades prementes e inadiáveis da sociedade. A consequência lógica desse fato é a de que não podem os serviços públicos ser interrompidos, devendo, ao contrário, ter normal continuidade.

Ainda que fundamentalmente ligado aos serviços públicos, o princípio alcança toda e qualquer atividade administrativa, já que o interesse público não guarda adequação com descontinuidades e paralisações na Administração. (grifos nossos)

Assim é que o impedimento potencial imposto ao Estado, em razão de um interesse particular e em desfavor do interesse coletivo em razão da possibilidade de descontinuidade do serviço público, no entendimento desta Relatoria não pode ser concretizado por esta Corte de Contas, uma vez que isso geraria um prejuízo coletivo imensurável e, em que pese o seu escopo seja exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos pertencentes ao Estado do Amazonas, no que concerne à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, deverá fazê-lo buscando atender o interesse público e não alheio aos reflexos de sua atuação na sociedade.

Devo ressaltar por fim, que a revogação da medida cautelar concedida nos presentes autos, embora seja medida que se impõe, não enseja a impossibilidade de processamento da presente Representação

para que, ao final esta Relatoria manifeste-se meritoriamente e, desta vez, no exercício de cognição exauriente.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima alegadas:

- I) REVOGO** a medida cautelar, inaudita altera pars, suscitada pela Empresa Kaele Ltda - relativa à suspensão do Pregão Eletrônico n.º 320/2018 - com fundamento no art. 1.º, XX da Lei n.º 2.423/96 e art. 1.º, IV, §5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, em razão da configuração do periculum in mora inverso;
- II) DETERMINO**, o encaminhamento dos autos à SEPLENO, para que:
 - a) Publique o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
 - b) Cientifique a Representante do teor da presente Decisão, nos termos regimentais;
 - c) Cientifique os Srs. Victor Fabian Soares Cipriano – Presidente da Comissão Geral de Licitação -, Vladimir Martins Ribeiro Júnior – Pregoeiro do Pregão Eletrônico n.º 320/2018 -, Adriana Vilaça de Assunção – Técnica da Fazenda responsável pelo Projeto Básico -, e Bosco Saraiva – Secretário de Estado de Segurança Pública, à época - do teor da presente Decisão, nos termos regimentais;
 - d) Realize as cientificações supramencionadas por todos os meios possíveis (notificação, fax, e-mail e etc.), a fim de que seja realizada de forma rápida e eficaz, dada a urgência do caso;
 - e) Após, encaminhe os autos à DICAD/AM para que se manifeste acerca da matéria dos autos e, posteriormente, encaminhe os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Manaus, 18 de maio de 2018

Julio cabral
CONSELHEIRO RELATOR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Paq. 25

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 1169/2018
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR
OBJETO: SUPPOSTOS VÍCIOS EXISTENTES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 321/2018 – CGL/SSP-AM, BEM COMO POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM BENEFÍCIO DA EMPRESA TECWAY.
REPRESENTANTE: EMPRESA KAELE LTDA.
REPRESENTADO: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/AM E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – SSP/AM.
RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CABRAL

Tratam os autos de Representação com Pedido Cautelar interposta pela Empresa Kaele Ltda - ME (fls. 02/231) - por meio de seu Procurador constituído Sr. José Neilo de Lima Silva -, em face da Comissão Geral de Licitação e da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, sob as responsabilidades dos Srs. Victor Fabian Soares Cipriano – Presidente da CGL/AM –, em razão de supostos vícios existentes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 321/2018, bem como possível direcionamento do processo licitatório com o intuito de favorecer a Empresa Tecway, conforme se depreende da exordial da presente Representação (fls. 02/231).

Importante salientar ainda que o referido Pregão Eletrônico n.º 321/2018 tem como escopo "a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica, através da realização de registro de preços, para a locação de veículos, tipo viaturas policiais, caracterizadas, modelo caminhonete, plataformas policiais móveis integradas, com equipamentos embarcados, visando atender as ações do programa governamental, nas companhias interativas comunitárias da polícia Militar do Amazonas – Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP na capital e região metropolitana – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos", conforme se observa da exordial (fls. 03) dos presentes autos.

I – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA REPRESENTANTE

Ao propor a presente Representação, a Empresa Kaele Ltda – ME, ora Representante, assevera existirem irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico n.º 321/2018, em razão das quais fundamenta seu pedido de suspensão do referido processo licitatório, quais sejam:

- 4) **Contração existente entre os conteúdos dos itens 3.1.2, 3.1.2.1 do Edital e a relação de Órgãos do Governo do Estado do Amazonas participantes do processo licitatório;**

No que concerne ao presente vício, a Representante assevera que em que pese os Subitens 3.1.2 e 3.1.2.1 do Edital afirmem, em suma, que todos os Órgãos do complexo administrativo do Estado do Amazonas são participantes do Pregão Eletrônico sob análise, o único Órgão contido na relação de participantes é a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

- 5) **Existência de conflito entre o Edital e seus Anexos no que concerne ao início da contagem do prazo de execução do contrato e do prazo de entrega do objeto da licitação;**

Acerca do suposto vício, a Representante restringiu-se em apresentar a redação dos subitens 7.3 e 17.4 do Edital sob análise, que possuem o seguinte teor:

7.3. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses **contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços** e o local de entrega será conforme estipulado no item 4 do Projeto Básico.

17.4. Prazo para realização dos serviços será conforme solicitação da unidade requisitante, em 05 (cinco) dias **contados da data da retirada/recebimento da nota de empenho pela(s) prestadora (s) de serviço(s) ou da assinatura do contrato.** (grifos da Representante)

Ademais, a Minuta de Contrato e o Projeto Básico trazem, respectivamente, em seu bojo, a seguinte redação acerca das impropriedades supraelencadas:

SEXTA: PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – O prazo de duração dos serviços ora contratados é de, **contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.**

4.2. **O prazo máximo de entrega estabelecido é de 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato.**

Pelo conteúdo das redações retromencionadas, o Representante assevera que não é possível delimitar, com precisão, se a contagem do prazo para a execução do contrato inicia-se a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços ou a partir da publicação do Termo de Contrato no Diário Oficial do Estado.

Outrossim, afirma a Representante que o prazo para a entrega do objeto do futuro Termo de Contrato é impreciso, haja vista a existência de previsão de dois períodos distintos, acima apresentados.

- 6) **Da impossibilidade de apresentação de amostra e entrega das viaturas nos prazos solicitados;**

Acerca do alegado vício, a Representante assevera que os subitens 7.9.2.4 e 9.1 do Edital apresentam prazo exíguo (07 dias úteis) para a preparação, à título de amostra, de um veículo com as especificações estabelecidas no Edital.

Ademais, a Representante assevera ainda que o prazo de 60 dias úteis, contados da assinatura do Termo Contratual, é demasiado exíguo para a entrega dos veículos com as especificações constantes no Edital, haja vista que os veículos são fabricados por uma empresa e devem passar pelo processo de adaptação aos requisitos editalícios em outra(s) empresa(s), o que, segundo a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Pág. 26

Representante, inviabiliza a entrega no prazo estipulado no Edital.

Por fim, a empresa Representante assevera que os prazos estabelecidos pelo Edital para a entrega de amostra à Administração Pública, somente poderá ser atendido por Empresa que já soubesse, de forma antecipada das exigências contidas no Edital, o que implicaria em direcionamento da licitação.

- 7) **Existência de conflito entre o conteúdo do Edital e do Projeto Básico no que se refere ao critério de julgamento do Pregão Eletrônico, bem como existência de ilegalidade no julgamento das propostas pelo critério Menor Preço Global;**

Sobre o suposto vício assinalado, a Representante assevera que o subitem 11.1 do Edital e item 6 do Projeto Básico apresentam-se em conflito, uma vez que o Edital estabelece que o critério de julgamento e classificação a ser adotado no Pregão Eletrônico sob análise será o Menor Preço Global, em contrapartida o Projeto Básico assinala que o critério de julgamento do Pregão Eletrônico sob exame será o Menor Preço por Item. Assim, a Representante afirma que não há como definir de modo seguro e concreto o critério de julgamento que será adotado.

- 8) **Da manutenção de exigências abusivas que acarretam a ilegalidade do Edital;**

No que concerne ao presente vício apontado na Representação, a Representada assevera que o subitem 7.10.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 321/2018 e os subitens 12.5.1, 12.6.2, 12.10 e 17.1 do Projeto Básico estabelecem exigências abusivas às licitantes participantes do Pregão Eletrônico e à licitante vencedora do referido certame público.

Acerca dos subitens 17.10.2.2 (Edital) e 12.5.1 (Projeto Básico) – que tratam da necessidade das empresas licitantes comprovarem sua capacidade técnica para a prestação dos serviços e a existência de treinamento específico para a manutenção dos equipamentos ofertados nos veículos a serem alugados, ainda na fase de habilitação -, a Representante afirma que tais exigências são desproporcionais e ilegais, uma vez que se tratam de exigências a serem estipuladas na fase de execução contratual, recaindo assim apenas sobre a empresa vencedora do certame, conforme estabelece o art. 30 da Lei n.º 8.666/93.

No que diz respeito aos subitens 12.6.2 e 17.1 (Projeto Básico) – que estabelecem a necessidade da empresa vencedora contratar seguro total das viaturas a serem utilizadas pela Secretaria de Segurança Pública, isentando assim o Estado de qualquer responsabilidade pelos danos causados pelos veículos – a Representante alega que tais exigências são ilegais, uma vez que os veículos serão conduzidos por funcionários públicos, recaindo sobre o estado a responsabilidade sobre

os atos que os mesmos praticarem com os veículos alugados.

E ainda, no que diz respeito ao subitem 12.10 (Projeto Básico) – que estabelece que a empresa vencedora do certame deverá credenciar nas Zonas Norte, Sul, leste Oeste, Centro-Oeste e CentroSul, postos de lavagem e borracharia para a prestação de serviços de lavagem dos veículos e manutenção de pneus e afins -, a Representante assevera que tais serviços normalmente são prestados pela própria Empresa Contratada, não havendo necessidade de realizar um credenciamento de terceiros para a prestação dos serviços.

- 9) **Da imprecisão das exigências que tratam do atestado de capacidade técnica;**

Acerca da suposta ilegalidade do Edital, a Representante assevera que os subitens 8.1.4.1, 8.1.4.1.1, 8.1.4.1.2 e 8.1.4.1.4 do Edital e Anexos, apresentam critérios confusos, obscuros e desarraxoados na tentativa de estabelecer a metodologia de análise dos atestados de capacidade técnica a serem apresentados pelas licitantes no certame sob análise.

Ainda segundo a Representante, os subitens 8.1.4.1.1 e 8.1.4.1.2 apresentam critérios confusos, no que concerne à definição do objeto dos atestados de capacidade técnica, isto por que não deixam claro se as empresas devem comprovar a execução de serviços idênticos aos estabelecidos no edital ou se a prestação de serviços semelhantes serviria como comprovação de capacidade técnica.

Além disso, a Representante assevera que o Edital em que pese tenha previsto a possibilidade de somatória dos atestados, não estabeleceu se os serviços atestados devem ter sido prestados de forma concomitante, visto que - conforme afirma a Representante - segundo entendimento do TCU a adoção do entendimento relativo à impossibilidade de somatória dos atestados de capacidade técnica pode representar, a depender da situação de fato específica, restrição indevida à participação de licitantes.

II – DA ANÁLISE DO PEDIDO CAUTELAR PELO RELATOR

Admitida a presente Representação, pela Presidência desta Corte de Contas (fls. 233/235), os autos foram remetidos pela SEPLENO ao Gabinete do Auditor Alípio Reis Firmo Filho (fls. 239-v) que, à época, substituíra este Relator que estava no gozo de período de férias. Recebido os autos naquela Gabinete, o e. Auditor concedeu a medida cautelar suscitada pela Empresa Kaele Ltda, determinando a imediata suspensão do Pregão Eletrônico n.º 321/2018 e seus efeitos, bem como determinou a notificação do Sr. Victor Fabian Soares Cipriano – Presidente da Comissão Geral de Licitação – para que apresentasse razões de defesa e/ou documentos acerca do objeto dos autos, conforme se observa no Despacho de fls. 240/241.

Após ser devidamente notificado, o Sr. Victor Fabian Soares Cipriano – Presidente da Comissão Geral de Licitação – apresentou justificativas e documentos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Paq. 27

(fls. 248/377) acerca das impropriedades suscitadas pela Empresa Kaele Ltda na exordial da presente Representação. Somente após a apresentação das justificativas mencionadas é que os autos foram encaminhados a esta Relatoria, na data de 16/05/2018, conforme se depreende do carimbo de remessa (fls. 378-v).

Recebido os autos em meu Gabinete, verifiquei que o Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, ao apresentar as suas justificativas (fls. 249/377) trouxe aos autos extensa argumentação e documentação no intuito de combater cada uma das alegações suscitadas pela Empresa Representante nos presentes autos, dentre os quais destaca-se o histórico do chat referente ao Pregão sob análise (fls. 312/323), de que se utiliza a Representada no intuito de demonstrar que todas as desclassificações de Empresas participantes do certame público foram devidamente fundamentadas e amplamente explicadas às concorrentes.

Ressalto ainda que, a presente manifestação tem como escopo reanalisar a medida cautelar suscitada pela Empresa Representante – e que fora concedida pelo e. Auditor Alípio Reis Firmo Filho, conforme asseverado anteriormente – após a apresentação de justificativas pelo Representado, razão pela qual mantém-se a lógica de análise por meio de cognição sumária das alegações e documentos apresentados pelas partes ativa e passiva da presente demanda. Sendo assim, não farei, por ora, análise do mérito das alegações, mas apenas reanalisarei, sob outra ótica, o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução n.º 03/2012 necessários para a concessão de medida cautelar nesta Corte de Contas.

Sob este aspecto, observo que o mencionado dispositivo estabelece o seguinte:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Depreende-se do dispositivo apresentado, que o julgador quando diante de pedido cautelar deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o julgador, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que no julgamento de mérito, a decisão cautelar seja mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo que, ante a competência desta Corte de Contas, perfaz-se na possibilidade de dano ao erário público.

Acerca do preenchimento dos requisitos supramencionados, nos presentes autos, observo que, em que pese no primeiro momento os argumentos, alegações e

documentos da empresa Representante pudessem passar ao julgador a existência da plausibilidade do direito por ela invocado, após a apresentação das justificativas por parte do Presidente da Comissão Geral de Licitação a previsibilidade de manutenção da decisão cautelar quando da manifestação de mérito ficou fragilizada.

Isso por que além de verificar, em cognição sumária, que os argumentos apresentados pelo referido gestor se mostram lógicos e coerentes com a legislação aplicável e com a praxe administrativa, verifico também que a mencionada argumentação está consubstanciada em extensa documentação que, segundo entendimento deste Relator, precisa ser devidamente analisada pelo corpo técnico desta Corte de Contas.

Ademais, no que se refere ao segundo requisito necessário para a concessão da medida cautelar – referente ao *periculum in mora* ou perigo de dano – verifico que no caso concreto resta configurado o *periculum in mora* inverso, que se caracteriza nos casos em que a concessão da cautelar suscitada é capaz de gerar dano irreversível e irreparável à parte demandada. No caso sob análise, o perigo de dano inverso é ainda mais denso, haja vista que repercutiria na sociedade, de modo geral, e não apenas em relação à Secretaria de Segurança Pública, Comissão Geral de Licitação ou Empresa Tecway – vencedora do certame.

Explica-se.

A segurança pública é direito de cada um dos indivíduos componentes do todo social e, em que pese seja um construído coletivo, depende da atuação Estatal, conforme estabelecem o art. 5º e o art. 144 do texto constitucional abaixo transcritos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Pág. 28

Para realizar o múnus público de assegurar a incolumidade das pessoas e do patrimônio – público e privado – e preservar a ordem pública, o Estado precisa aparelhar devidamente os seus órgãos que participam ativamente nesse exercício de proteção dos interesses públicos e privados, dentre os quais destaca-se a Polícia Militar que por ter uma atividade ostensiva é o órgão estatal que atua na linha de frente na prevenção e no combate às práticas contrárias à segurança pública.

Desse modo, a manutenção da suspensão do Pregão Eletrônico n.º321/2018 poderá ensejar o desaparelhamento, ainda que temporário e parcial, da Polícia Militar do Estado do Amazonas, o que se apresenta contrário aos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, que são apresentados pela doutrina de José dos Santos Carvalho Filho², da seguinte maneira:

Supremacia do Interesse Público

As atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade.

Desse modo, não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo. Saindo da era do individualismo exacerbado, o Estado passou a caracterizar-se como o *Welfare State* (Estado/bem-estar), dedicado a atender ao interesse público. Logicamente, as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público. (grifos nossos)

Continuidade do Serviço Público

Os serviços públicos buscam atender aos reclamos dos indivíduos em determinados setores sociais. Tais reclamos constituem muitas vezes necessidades prementes e inadiáveis da sociedade. A consequência lógica desse fato é a de que não podem os serviços públicos ser interrompidos, devendo, ao contrário, ter normal continuidade.

Ainda que fundamentalmente ligado aos serviços públicos, o princípio alcança toda e qualquer atividade administrativa, já que o interesse público não guarda

adequação com descontinuidades e paralisações na Administração. (grifos nossos)

Assim é que o impedimento potencial imposto ao Estado, em razão de um interesse particular e em desfavor do interesse coletivo em razão da possibilidade de descontinuidade do serviço público, no entendimento desta Relatoria não pode ser concretizado por esta Corte de Contas, uma vez que isso geraria um prejuízo coletivo imensurável e, em que pese o seu escopo seja exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos pertencentes ao Estado do Amazonas, no que concerne à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, deverá fazê-lo buscando atender o interesse público e não alheio aos reflexos de sua atuação na sociedade.

Devo ressaltar por fim, que a revogação da medida cautelar concedida nos presentes autos, embora seja medida que se impõe, não enseja a impossibilidade de processamento da presente Representação para que, ao final esta Relatoria manifeste-se meritariamente e, desta vez, no exercício de cognição exauriente.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima alegadas:

III) REVOGO a medida cautelar, *inaudita altera pars*, suscitada pela Empresa Kaele Ltda - relativa à suspensão do Pregão Eletrônico n.º 321/2018 - com fundamento no art. 1º, XX da Lei n.º 2.423/96 e art. 1º, IV, §5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, em razão da configuração do *periculum in mora* inverso;

IV) DETERMINO, o encaminhamento dos autos à SEPLENO, para que:

- f) Publique o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
- g) Cientifique o Representante do teor da presente Decisão, nos termos regimentais;
- h) Cientifique o Sr. Victor Fabian Soares Cipriano - Presidente da Comissão Geral de Licitação - do teor da presente Decisão, nos termos regimentais;
- i) Realize as cientificações supramencionadas por todos os meios possíveis (notificação, fax, e-mail e etc.), a fim de que seja realizada de forma rápida e eficaz, dada a urgência do caso;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Pág. 29

- j) Após, encaminhe os autos à DICAD/AM para que se manifeste acerca da matéria dos autos e, posteriormente, encaminhe os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Manaus, 18 de maio de 2018

JULIO CABRAL
CONSELHEIRO RELATOR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 964/2018 - Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Adelaide Marques Setubal, Ex-Diretora da Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga, contra o Acórdão Nº 196/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo nº 1812/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1353/2018 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, em face de Acórdão nº 1046/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2669/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1283/2018 – Recurso de Reconsideração, interposto pela TB Serviços Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, contra a Decisão nº 192/2017 – TCE/ TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do processo nº 782/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1295/2018 – Recurso de Reconsideração, interposto pela Associação Comunitária Civil Luz da Infância, contra o Acórdão nº 1119/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do processo nº 4209/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**.
GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 967/2018 – Recurso de Reconsideração, interposto pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA, em face do Acórdão nº 861/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do processo nº 4379/2016.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1357/2018 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. João Campelo, contra o Acórdão nº 54/2017 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do processo nº 1017/20114.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDIÁRIO**, concedendo-lhes o efeito **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1351/2018 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Waldir Frota Reis, em face do Acórdão nº 168/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do processo nº 1907/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de maio de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO:	736/2018
NATUREZA:	REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE:	MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE:	SECRETARIA GERAL DE CONTROLE
REPRESENTADO:	EXTERNO (SECEX)
OBJETO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
REPRESENTANTE MINISTERIAL:	Apuração de legalidade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018 - Prefeitura Municipal de Apuí.
RELATOR:	A ser distribuído Conselheiro Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Pág. 30

DESPACHO

1. Tratam os autos de Representação, com pedido de **medida cautelar**, apresentada a esta Corte pela Secretaria Geral de Controle Externo (SECEX), na pessoa de seu representante legal, Sr. Stanley Scherrer de Castro Leite, em face do processo seletivo simplificado nº001/2018- Prefeitura Municipal de Apuí em virtude das irregularidades constantes no edital e da possível burla à obrigatoriedade de realizar concursos públicos de provas ou provas e títulos (artigo 37, II, CRFB/88).
2. Recebida a documentação protocolada em 02/03/2018, a Presidente deste Tribunal, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, conforme despacho às fls.26/27, determinou a autuação dos referidos documentos e sua distribuição, com urgência necessária.
3. De posse da presente demanda, entendi, considerando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, conceder a medida cautelar pleiteada pelo Representante com o escopo de sustar o processo seletivo simplificado em epígrafe.
4. Em atenção, a Secretaria do Tribunal Pleno providenciou os Ofícios de fls.40/41, ao Sr. Antônio Roque Longo, Prefeito Municipal de Apuí; e a Sra. Cletiane Rosimeri Tartare, no intuito de cientificá-los do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2018- Prefeitura Municipal de Apuí.
5. Na data de 07/05/2018, os Responsáveis acima citadas apresentaram defesa (fls.45/683), com o fito de obterem nova manifestação, nos termos do §5º do art. 1º da Resolução 3/2012³, a qual autoriza a medida cautelar ser revista de ofício ou a requerimento da parte, *in verbis*:

Art.1º (omissis)

(...)

§5º A medida cautelar poderá ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou em resposta a requerimento da parte ou de algum interessado.

6. Antes de analisarmos o mérito das questões postas, faz-se mister trazer a lume os fundamentos do Despacho ora em análise, tendo este Relator identificado as seguintes ilegalidades:

- a) Ausência de comprovação de excepcional interesse público para realização de processo seletivo simplificado;
- b) Grave ofensa a isonomia material em razão da inexistência de isenção quanto a taxa de inscrição;
- c) Ausência de previsão de reserva de vagas a pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme estabelece o inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

7. Quanto à ausência de excepcional interesse público, o jurisdicionado trouxe aos autos documentos probatórios quanto ao déficit de pessoal da Prefeitura de Apuí, o que tem gerado a paralisação de serviços relacionados à educação e à saúde.
8. Não obstante não sejam tais argumentos suficientes à comprovação de excepcional interesse público em razão tratar-se de processo seletivo destinado a cargos de caráter permanente, verifico a existência de Termo de Ajustamento de Conduta às folhas 553/559, firmado entre a Prefeitura de Apuí e o Ministério Público do Estado do Amazonas, no qual aquela comprometeu-se a realizar concurso público de provas ou provas e títulos até setembro de 2019 (cláusula terceira).
9. Assim, considerando tratar-se de contratação destinada a suprimir as demandas da Prefeitura até a realização do concurso público dentro do referido prazo, acolho a defesa momentaneamente.
10. No que se refere à grave ofensa à isonomia material, assegurada no *caput* do artigo 5º da CRFB/88, às folhas 549 argumenta tratar-se de fato ensejador de dilatação de prazo, haja vista haver necessidade de abrir prazo para análise dos pedidos de isenção e posterior interposição de recurso.
11. Esclareço que a Administração Pública não pode furtar-se do dever de garantir a ampla concorrência mesmo tratando-se de processo seletivo simplificado, por se tratar de questão de ordem pública.
12. Não é justo excluir aqueles que não podem pagar a taxa de inscrição de processo seletivo realizado pelo Estado. No mais, dispõe a Constituição Federal de 1988:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

13. Quanto à ausência de reserva de vagas destinadas a reserva de vagas para portadores de necessidades especiais, o jurisdicionado afirmou não





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Paq. 31

haver necessidade ou mesmo possibilidade da referida reserva, pautando no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Apuí-AM:

Art. 81. Um percentual não inferior a cinco por cento (5%) dos cargos e empregos do Município será destinado às pessoas portadoras de deficiência, devendo os critérios para o seu preenchimento ser definidos em Lei Municipal (grifei).

14. Conforme afere-se da simples leitura do dispositivo, o referido percentual é mínimo, nos termos do Decreto 3289/99:

Art. 37. Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

15. Considerando ser de 20% o percentual máximo de reserva de vagas para portadores de necessidades especiais no ordenamento jurídico pátrio, verifico ter o fato derivado de equívoco interpretativo por parte do gestor e da comissão do concurso quanto ao estabelecido em Lei.

16. Assim, exemplificando: havendo 5 vagas destinadas a um cargo X, 1 destas vagas será destinada a referida reserva de vagas. E havendo cargos com previsão superior a 5 (cinco) é plenamente possível e exigível a reserva de vagas a portadores de necessidades especiais, constitucionalmente assegurada.

17. Ante todo o raciocínio acima, entendo persistirem as ilegalidades que fundamentaram a sustação do processo seletivo em tela, não sendo possível revogar a Cautelar. Nesses termos:

17.1 Oficiar o Sr. Antônio Roque Longo, Prefeito Municipal

de Apuí, e a Sra. Cletiane Rosimeri Tartare, representante legal da Comissão Especial de Seleção, nos termos do §5º do art. 1º da Resolução nº 3/2012, informando que o processo seletivo nº01/2018 deve continuar suspenso.

17.2 Adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;

17.3 Encaminhar cópia deste Despacho ao Representante, nos termos do inciso IV, art. 3º da Resolução 3/2012;

17.4 Após, encaminhar os autos ao Órgão Técnico competente desta Corte de Contas, nos termos do inciso V, art. 3º da Resolução 3/2012, para, seguindo o rito ordinário, elaborar Laudo Técnico, no que tange aos pontos suscitados na presente cautelar, bem como a documentação anexada nos autos.

Manaus, 18 de maio de 2018.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Paq. 32

3. Dispõe sobre a tramitação de medidas cautelares no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **AGNALDO DA PAZ DANTAS**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 174/2017 – DEATV, que trata da Prestação de Contas da Parcela Única do Convênio nº 007/2011, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Codajás, nos autos do Processo TCE nº 1180/2015.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 41

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO O SR. FRANCISCO QUEIROZ FERREIRA FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga, exercício de 2011, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE-AM Nº 1.499/2012 - Prestação de Contas Anual** da Câmara Municipal de Caapiranga, exercício 2011, tendo como responsável o Sr. Francisco Queiroz Ferreira Filho - Ordenador de Despesa. ACÓRDÃO Nº 924/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Relatório/Voto do Relator que acolheu, em sessão o voto-vista, da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar Regular**, com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Francisco Queiroz Ferreira Filho, responsável pela Câmara Municipal de Caapiranga, no curso do exercício de 2011, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 24, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE); **10.2. Aplicar Multa** ao Sr. Francisco Queiroz Ferreira Filho, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), nos termos no art.53, parágrafo único, da Lei nº 2423/1996, em decorrência das impropriedades não sanadas nos autos, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado – SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que: **10.3.1. Encaminhe** à atual Administração

da Câmara Municipal de Caapiranga, as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras; **10.3.2. Notifique** o Sr. Francisco Queiroz Ferreira Filho, Presidente e Ordenador de Despesas da Casa Legislativa, à época, e o Ordenador de Despesas, com cópia do Relatório/Voto-Vista e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresentem o devido recurso. Nesta fase de julgamento, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva para que a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, em exercício, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos relatasse seu processo.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 17 de maio de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 71/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Antonio Julio Bernardo Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **EDIMAR VIZZOLI**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 922/2017 – DEATV, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 12/2013, celebrado entre o IDAM e a Prefeitura Municipal de Maraã, nos autos do Processo TCE nº 1999/2016.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 72/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 967/2017 – DEATV, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Paq. 33

nº 36/2013, celebrado entre a SEPROR e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, nos autos do Processo TCE nº 2539/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. DALTON TOMAZ TAVARES, médico do município de Carauari, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste**, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto à Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência da Decisão Monocrática proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do Processo nº 1058/2018.

Trata-se o presente processo de Representação com Pedido de Medida Cautelar ajuizada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas, em face do Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeito de Carauari, a fim de averiguar a existência de possíveis indícios de improbidade administrativa, envolvendo a contratação de médicos sem registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas – CREMAM.

Admitida pela Presidência desta Egrégia Corte, através do Despacho de fls. 30/31, os autos vieram à minha relatoria.

Inicialmente, pontua-se que a referida Representação, conforme assevera o Representante, é oriunda de denúncia formulada pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas – CREAM, o Dr. José Bernardes Sobrinho, consoante Requerimento de fls. 08/10, acompanhado da documentação de fls. 13/28.

Da análise detida do conteúdo da presente inicial, destaco resumidamente os principais pontos levantados pela Representante:

- Que segundo os termos da referida denúncia, existem profissionais de saúde atuando como médicos no município, sem contudo, atenderem os requisitos legais, notadamente o registro de inscrição no CREMAM, nem tampouco constam seus nomes relacionados no Sistema de Gerenciamento de Programas do Programa mais Médico, o que caracteriza exercício ilegal da profissão;

- Que de posse destas informações, a entidade reguladora da profissão médica instaurou investigação sobre o fato, na qual constatou supostos médicos sem registro no conselho da categoria, a exemplo dos seguintes nomes: Dalton Tomaz Tavares, Luis Augusto Aguirre Sanchez, Ricardo Rinaldo Chiroque Inga, Wilfredo Fernandes Bastos Arana e Carlos Crumacero Rodrigues;

- Que o pagamento desses servidores é ilegal, uma vez que suas investiduras estão maculadas pela ilegalidade ante o não preenchimento dos requisitos legais exigidos para o exercício da medicina;

- Que o gestor público violou os princípios que regem a Administração Pública ao contratar pessoas sem habilitação técnica para atuar como médicos, com grande probabilidade danos irreversíveis à saúde da população e ao erário.

Vale registrar, que após o ajuizamento da presente Representação, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas - CREMAM ingressou com a petição de fls. 35/36, através da qual esclareceu que os Srs. Ricardo Rinaldo Chiroque Inga e Wilfredo Fernandes Bastos Arana não estariam abarcados pela denúncia, uma vez que os mesmos são portadores do devido registro no conselho regional.

Pois bem. Uma vez transcritos os principais argumentos trazidos pela Representante para fundamentar seu pleito, convém destacar a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

*“Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

II – a suspensão do processo ou procedimento licitatório administrativo, inclusive a vedação da prática de atos;
(...)

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o*





perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o *periculum in mora*, que ante a competência desta Corte de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.

Dito isto e retornando ao presente caso, verifico que o *fumus bonis iuris* restou devidamente caracterizado, na medida em que o Prefeito Municipal de Carauari contratou profissionais de saúde para atuar como médicos, sem que estes preenchessem os requisitos legais necessários ao desempenho da medicina, qual sejam: o devido registro no CREMAM ou no Sistema de Gerenciamento de Programas do Programa mais Médico.

Tal fato caracteriza exercício ilegal da profissão e a conduta do gestor vai totalmente de encontro com os princípios que norteiam a Administração Pública, dentre os quais o da legalidade e da moralidade, inseridos no art. 37, *caput*, da CF, além de representar ato de improbidade administrativa.

De igual modo, também identifiquei claramente a presença do *periculum in mora* na presente hipótese, haja vista que o ato do representado de contratar pessoas sem habilitação técnica para atuar como médicos, gera risco acentuado de danos irreversíveis à saúde da população local, além de indiscutível dano ao erário.

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos acima mencionados e tendo em vista a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

1. **CONCEDER** a Medida Cautelar, *inaudita altera pars*, para o fim de **determinar** que o Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, promova a **suspensão imediata** das atividades

exercidas pelos Srs. **DALTON TOMAZ TAVARES**, **LUIS AUGUSTO AGUIRRE SANCHEZ** e **CARLOS CRUMACERO RODRIGUES**, por conta do exercício ilegal da medicina no referido município, determinando, ainda, a **suspensão imediata** dos pagamentos realizados em favor dos referidos profissionais, uma vez que preenchidos os requisitos da plausibilidade do pedido e do perigo de irreversível;

2. **DETERMINAR** a remessa dos autos à SEPLENO para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:

a) **Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;

b) **Notifique** o Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, para que tome ciência desta Decisão, de modo a cumpri-la imediatamente, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento, devendo este Tribunal ser informado sobre as providências tomadas, com vistas ao cumprimento da presente Medida Cautelar;

c) **Notifique**, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de documentos e/ou justificativas, encaminhando-lhes cópia da representação e da presente decisão e advertindo-lhe

d) **Notifique**, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, os Srs. **DALTON TOMAZ TAVARES**, **LUIS AUGUSTO AGUIRRE SANCHEZ** e **CARLOS CRUMACERO RODRIGUES**, haja vista que os mesmos serão afetados diretamente com a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Paq. 35

concessão da presente cautelar, encaminhando-lhes cópia da representação e da aludida decisão;

e) Dê ciência ao Ministério Público de Contas acerca das providências adotadas;

3. Apresentados os esclarecimentos ou transcorrido o prazo concedido, retornem-me os autos para análise.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Abril de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 42

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III, c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO O SR. Fábio Freitas da Silva, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 11.506/2016 – Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Manaus, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Freitas da Silva. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Sr. Fábio Freitas da Silva, responsável pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores de Manaus - FUNPREV, no curso do exercício de 2015, nos termos do inciso II do art. 1º e das alíneas "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades elencadas na Notificação nº 29/2015; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Fábio Freitas da Silva no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades nº 03, 07, 08 e 10 da Notificação nº 001/2016); devendo ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado – SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.3. Determinar** à Origem, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, a: **9.3.1. Estrita observância** na contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes, de forma tempestiva, para que não impliquem inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964) (restrições nº 03, 07 e 08); **9.3.2. Cumprimento** dos procedimentos estabelecidos pela Lei Municipal nº 510/2013 (restrição nº 10); **9.3.3. Determinação** para que o Conselho Municipal de Previdência, previsto pela Lei municipal 510/2013, participe, por

via de homologação, da nomeação do presidente do Fundo Previdenciário de Manaus (restrição nº 10); **9.4. Comunicar** a Câmara Municipal de Manaus quanto à inobservância da Lei Municipal nº 510/2013 a fim de que fiscalize o cumprimento da legislação por parte de todos os órgãos e entidade da administração pública de Manaus (restrição nº 10); **9.5. Enviar** ao Ministério Público Estadual os documentos comprobatórios da dívida da Prefeitura referente à retenção e não repasse dos valores retidos dos servidores públicos do Município de Manaus (restrição nº 02); **9.6. Enviar** ao Ministério Público Estadual os documentos comprobatórios da dívida da Prefeitura referente à contribuição parte patronal (restrição nº 01).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de maio de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2018 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Humaitá - HUMAITAPREV, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à Notificação nº 01/2018-DICERP, objeto do Processo nº 11.183/2017, referente a Prestação de Contas Anual desse Instituto de Previdência, em razão ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Claudio de Souza Filho.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2018.

VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM
Respondendo pela DICERP
(Portaria nº 79/2018 - GP/Secex)





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Edição nº 1828, Pág. 36

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8159

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alipio Reis Firmo Filho
Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo Stanley Scherrer de Castro Leite

